



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2169 DE 13 DE JULHO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO OS TERRENOS INDICADOS E, EM SEGUIDA, DOÁ-LOS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação as áreas urbanas indicadas de propriedade da Mineração Morro Velho Ltda:

I - Imóvel constituído por uma área de terreno, parte da Fazenda Fernão Paes, com frente para a Rua Geraldo Ferreira Pedrosa, Bairro Honório Bicalho, nesse Município, com área medindo 22.150,15 m² (vinte e dois mil, cento e cinquenta vírgula quinze metros quadrados);

II - Imóvel constituído por uma área de terreno, parte da Fazenda Fernão Paes, com frente para a Rua Ponte do Faria, Bairro Honório Bicalho, nesse Município, com área medindo 11.302,60 m² (onze mil, trezentos e dois vírgula sessenta metros quadrados);

III - Imóvel constituído por uma área de terreno, parte da Fazenda Fernão Paes, com frente para a Rodovia MG-030, Bairro Honório Bicalho, nesse Município, com área medindo 1.716,60 m² (um mil, setecentos e dezesseis vírgula cinquenta metros quadrados);

As Arquivado
16/09/2010



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

IV - Imóvel constituído por uma área de terreno, parte da Fazenda Fernão Paes, com frente para a Rua Ponte do Faria, Bairro Honório Bicalho, nesse Município, com área medindo 6.605,60 m² (seis mil, seiscentos e cinco vírgula sessenta metros quadrados);

V - Imóvel constituído por uma área de terreno, parte da Fazenda Fernão Paes, com frente para a Rua Ponte do Faria, Bairro Honório Bicalho, nesse Município, com área medindo 11.555,50 m² (onze mil, quinhentos e cinquenta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados).

§1º. Integram a presente Lei, na qualidade de Anexo, os Memoriais Descritivos e os Laudos de Avaliação das áreas.

§2º. Na escritura deverá constar que a doação é realizada em caráter irrevogável e irretratável, sem qualquer taxa, tarifa, impostos ou emolumentos a serem debitados para o Município de Nova Lima, inclusive no tocante ao imposto sobre transmissão de bens imóveis, por doação, por força da imunidade conferida nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal.

Art. 2º - Objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos no artigo 1º.

1º. Os imóveis citados neste artigo ficam por esta Lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bem dominical.

§2º. Para fins de ocupação, fica estabelecido sobre os imóveis citados no caput deste artigo a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, nos termos da Lei Municipal nº 2007/2007.

Art. 3º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicas de manter a segregação.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I- Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II- Não respondem direta ou indiretamente por qualquer
- III- obrigação da Caixa Econômica Federal;
- IV- Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV- Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI- Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 5º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I- O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 2º desta Lei;
- II- A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 6º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 13 de Julho de 2010.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am